

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 3105/19	DATA: 02/05/19	PROTOCOLO Nº 15.753.451-3	DATA: 07/05/19
Nº 3176/19	DATA: 03/05/19	PROTOCOLO Nº 15.829.717-5	DATA: 11/06/19
Nº 5184/19	DATA: 27/06/19	PROTOCOLO Nº 16.086.071-5	DATA: 27/09/19
Nº 3836/18	DATA: 04/12/18	PROTOCOLO Nº 15.952.012-9	DATA: 07/08/19
Nº 4092/17	DATA: 11/10/17	PROTOCOLO Nº 15.144.442-3	DATA: 09/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 53/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA INÊS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CHOPINZINHO

- COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

- COLÉGIO SÃO MARCOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JANDAIA DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE PEDRO CANISIO HENZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELADORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ANA SERES TRENTO COMIN, TAÍS MARIA MENDES E OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSO N° 3105/19 E OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento de instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições físicas e pedagógicas para conceder os pedidos de renovação do credenciamento e emitem Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram seu quadro de oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefas dos respectivos Núcleos Regionais de Educação emitem Termos de Responsabilidade e ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSO N° 3105/19 E OUTROS

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, das instituições de ensino arroladas no quadro abaixo, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3105/19	CEC Santa Inês - EFM	Chopinzinho/ Pato Branco	N° 5319/13, de 20/11/13, de 09/12/13 a 09/12/18	Prazo: 10 anos <b>De: 10/12/18 a 09/12/28</b>
3176/19	CE Getúlio Vargas - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 1915/14, de 15/04/14, de 23/05/14 a 23/05/19	Prazo: 10 anos <b>De: 24/05/19 a 23/05/29</b>
5184/19	CE Santa Maria - EFM	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N° 2517/18, de 04/06/18, de 26/03/18 a 31/12/19	Prazo: 10 anos <b>De: 01/01/20 a 31/12/29</b>
3836/18	Colégio São Marcos - EIEFM	Jandaia do Sul/ Apucarana	N° 1616/14, de 25/03/14, de 30/04/14 a 30/04/19	Prazo: 10 anos <b>De: 01/05/19 a 30/04/29</b>
4092/17	CE Pe. Pedro Canisio Henz - EFM	Cascavel/Cascavel	N° 1405/13, de 20/03/13, de 12/04/13 a 12/04/18	Prazo: 10 anos <b>De: 13/04/18 a 12/04/28</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

## PROCESSO N° 3105/19 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Ana Seres Trento Comin

Taís Maria Mendes

Oscar Alves

### **Relatores**

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP